



CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS –RJ
Comissão de Defesa da Mulher, Criança, Adolescente, Juventude e Idoso.

Projeto de Lei de nº. 53/2024.

RELATÓRIO.

Trata-se de proposição legislativa de autoria do Vereador Raphael Amaral Lima Braga, que tem por objetivo estabelecer a rede de proteção e definir o fluxo de atendimento às crianças e adolescentes vítimas de violência sexual no Município de Armação dos Búzios.

O Projeto de Lei Ordinária (PLO) foi apresentado na sessão ordinária realizada em 06 de agosto de 2024 (terça-feira), sendo inicialmente encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação. Posteriormente, em conformidade com o disposto no art. 128 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o projeto foi arquivado.

Decorrido o prazo, o PLO foi desarquivado a pedido do autor, por meio do Memorando nº 12/2025, sendo novamente encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação em 26 de fevereiro de 2025. Na sequência, o projeto foi remetido à Comissão de Defesa da Mulher, Criança, Adolescente, Juventude e Idoso, em 01 de abril de 2025.

FUNDAMENTO.

Este Relator entende que o Projeto de Lei nº 53/2024 apresenta adequada fundamentação jurídica e relevância social, estando em estrita consonância com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e da proteção integral, previstos no artigo 227 da Constituição Federal, bem como com as disposições contidas no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990) e nas normas internacionais de proteção dos direitos da criança e do adolescente.

A matéria proposta é de grande relevância social, pois tem por objetivo estruturar, de maneira clara e eficiente, o fluxo de atendimento às vítimas de violência, integrando os diversos órgãos da rede de proteção, como o Conselho Tutelar, Delegacia, CREAS, Secretaria de Saúde, Pronto Atendimento e outros.

O projeto destaca-se também pela sua preocupação em garantir a escuta especializada e o depoimento especial, evitando a revitimização das crianças e adolescentes vítimas de violência, assegurando tratamento humanizado, respeito à dignidade e proteção integral.

Este relator ressalta, adicionalmente, a importância da previsão legal que disciplina a atuação intersetorial e articulada dos serviços públicos, com vistas a garantir a

efetividade das políticas de proteção e acolhimento das vítimas, além da adequada responsabilização dos agressores, em conformidade com os princípios da eficiência e da celeridade administrativa.

Ademais, o projeto contribui para o fortalecimento das políticas públicas municipais voltadas à proteção de crianças e adolescentes, promovendo a prevenção, o atendimento especializado e o acompanhamento das vítimas e suas famílias.

Diante do exposto, manifesto favorável à aprovação do Projeto de Lei nº.53/2024, por considerar que atende o interesse público, reforça o sistema de proteção as criança e adolescente vítima de violência e está em conformidade com a legislação vigente.

Armação dos Búzios, 09 de abril de 2025.

Anderson Chaves dos Santos
Relator



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS – RJ
Comissão de Defesa da Mulher, Criança, Adoles., Juv. e Idoso

ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

Aos nove de março de dois mil e vinte cinco, às quatorze horas, se reuniram na Sala de Comissões da Câmara Municipal de Armação dos Búzios a Comissão de Defesa da Mulher, Criança, Adoles., Juv. e Idoso, através de seus membros, os vereadores Raphael Amaral Lima Braga, Aurélio Barros Áreas e Anderson Chaves. Em análise ao Projeto de Lei nº 53/2024, que dispõe sobre estabelecer a rede de proteção e cria o fluxo de atendimento à criança e ao adolescente vítima de violência sexual no Município de Armação dos Búzios, a Comissão, considerando o previsto na legislação vigente, se mostrou favorável ao Projeto de Lei por estarem preenchidos os aspectos materiais, entendidos como aqueles que conferem conformidade do conteúdo do diploma legal frente aos direitos e garantias fundamentais. Não havendo mais nada a tratar, o Vereador Raphael Amaral Lima Braga encerrou a reunião.


RAPHAEL AMARAL LIMA BRAGA
Presidente


AURÉLIO BARROS ÁREAS
Vice-Presidente


ANDERSON CHAVES DOS SANTOS
*Membro
Relator*



CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS - RJ
Departamento do Gabinete do Vereador Anderson Chaves.

Despacho ao Projeto de Lei Ordinária de nº. 53/2024.

Considerando que o Projeto de Lei nº 53/2024, de autoria do Vereador Raphael Amaral Lima Braga, foi analisado por este relator em 9 de abril de 2025 e teve parecer favorável, conforme registrado em relatório,

Este relator entende ser necessária a remessa do referido Projeto de Lei Ordinária ao Presidente da Comissão de Defesa da Mulher, da Criança, do Adolescente, da Juventude e do Idoso, para que sejam adotadas as providências regimentais cabíveis.

Atenciosamente,

Anderson Chaves dos Santos
Relator